



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 47.955.607,20 (Quarenta e sete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 39.038.293,20 (Trinta e nove milhões trinta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.917.314,00 (Oito milhões novecentos e dezessete mil trezentos e quatorze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 46.164.607,20 (Quarenta e seis milhões cento sessenta e quatro mil seiscentos e sete reais e vinte centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.128.544,80 (Dois milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e para o Poder Executivo em R\$ 44.036.062,40 (Quarenta e quatro milhões trinta e seis mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

§ 1º - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, e através de Outras Receitas Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	2.043.040,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	729.740,00
1.3	RECEITAS DE PATRIMONIAL	1.169.264,80
1.6	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.100,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.300.962,40
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.900.500,00
TOTAL GERAL		46.164.607,20

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, distribuída na seguinte classificação institucional:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.128.544,80
01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.128.544,80
02 - GOVERNO MUNICIPAL	1.554.200,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	685.120,00
02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA	590.000,00
02.005 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	112.040,00
02.006 – CONTROLADORIA INTERNA	167.040,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	3.474.200,00
03.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3.236.080,00
03.003 - DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	220.120,00
03.006 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	18.000,00
04 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA	1.535.500,00
04.001 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	464.200,00
04.002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	481.120,00
04.003 - DIVISÃO DE TESOUREARIA	524.140,00
04.004 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	66.040,00
05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	7.568.574,00
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BMASPS	7.161.414,00
05.005 – GESTÃO SUS	407.160,00
06 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.348.740,00
06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	922.460,00
06.002 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

06.004 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	417.280,00
06.005 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI	3.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	9.515.228,40
07.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	775.560,00
07.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6.755.600,00
07.003 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	1.555.488,40
07.004 - DIVISÃO DE CULTURA	398.580,00
07.005 – DIVISÃO DE TURISMO	30.000,00
08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.341.120,00
08.001 – DIVISÃO DE ESPORTE	801.120,00
08.002 – DIVISÃO DE LAZER	540.000,00
09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	11.971.280,00
09.001 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	1.924.420,00
09.002 – DIVISÃO DE OBRAS	9.986.860,00
09.003 - DIVISÃO DE ENGENHARIA	60.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	1.286.920,00
10.001 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.286.920,00
11 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	90.040,00
11.001 – DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	65.040,00
11.003 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	25.000,00
12 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TRABALHO	3.865.940,00
12.001 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA	3.850.940,00
12.002 – DIVISÃO DE COMÉRCIO	15.000,00
13 – DEPART. DA FAMÍLIA, MULHER, CRIANÇA E ADOL. E IDOSO	78.040,00
13.001 – DIVISÃO DE FAMÍLIA	78.040,00
14 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.000,00
14.002 – PROGRAMA PROFISSÃO 4.0	18.000,00
15 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	78.040,00
15.001 – DIVISÃO SANITÁRIA	78.040,00
16 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	133.040,00
16.001 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	133.040,00
17 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	96.400,00
17.001 – DIVISÃO DE LICITAÇÃO	96.400,00
18 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	80.800,00
18.001 – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	80.800,00
TOTAL	46.164.607,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.791.000,00 (Um milhão setecentos e noventa um mil).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas patrimoniais, de serviços, outras receitas correntes, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.6 – RECEITA DE SERVIÇOS	1.581.000,00
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
TOTAL	1.791.000,00

§ 2º - A Despesa do SAMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional programática e natureza econômica, distribuída na seguinte classificação institucional:

01 – SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

01.001 – SAMAE	1.791.000,00
TOTAL	1.791.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - A Administração Direta e Indireta, ficam autorizadas, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Prevista para o orçamento de cada uma das entidades.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei ou ainda por tendência;

VI - Alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Art. 7º - O Orçamento da Administração Direta e Indireta poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2026, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 9º - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com agências nacionais e internacionais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e efetuar aplicação em fundos de investimentos.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação das metas fiscais e dos programas e ações constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº **636 DE 23 DE JUNHO DE 2025** e também no Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei em conformidade com as metas fixadas nos anexos desta Lei.

Artigo 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

**SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO MUNICIPAL**